

EDITAL Nº 26/2021

PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CÂMPUS SÃO ROQUE EM 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL - COLEGIADO DE CURSO – (CdC)
IFSP - CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)**

OUTUBRO DE 2021

- **Jean Louis Rabelo de Moraes - Técnico-administrativo – Presidente da Comissão**
- **Fabilene Gomes Pain - Docente**
- **Ody Marcos Churkin - Docente**
- **Kemily Duarte de Lima - Discente**

**CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO (CdC)
IFSP - Câmpus São Roque**

**Título I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV. Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
- VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
- VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.
- IX. Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
- X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.
- XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB: “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”.

Título II DA FINALIDADE

Art. 3º - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º - Este processo A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

Título III DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

I – Pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;

II – Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;

III – 20% de discente, garantindo pelo menos um;

IV – 10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º – Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares, de acordo com o quadro de vagas disponíveis nesta eleição.

Art. 5º – O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de Curso.

Art. 6º – A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

Título IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem.
- VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.

- VIII. Convocar sessões extraordinárias.
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado.
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XI. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Título V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral em Portaria SRQ N

0117/2021.

§ 1º – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 10 – O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Título VI DOS MANDATOS

Art. 11 – Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 12 – Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 13 – A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, discentes ou técnico administrativas, independente do motivo, acarreta a perda do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

Título VII DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura através de inscrição pelo Sistema Aurora IFSP. Os passos para a Candidatura estão descritos no Anexo I deste Código.

Art. 15 – Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

Título VIII DOS ELEITORES

Art. 16 - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo de IFSP -SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

Título IX DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Art. 17 - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

Título X DO VOTO

Art. 18 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será *online*, mediado pelo Sistema Aurora IFSP, no qual cada eleitor entrará por seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Título XI DA VOTAÇÃO

Art. 20 – A votação ocorrerá de maneira virtual, no Sistema Aurora IFSP, nos dias designados no Cronograma do Processo Eleitoral, que é parte deste Código.

Art. 21 – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria. Os passos para a Votação estão descritos no Anexo II deste Código.

Título XII DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE.

Art. 23 - A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, conforme Art.26 deste Edital.

§ 1º - Caso o limite mínimo não seja atingido caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.

Título XIII DOS RESULTADOS

Art. 24 - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará o resultado para o Coordenador de Curso e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º – Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à CE por meio do Sistema Aurora IFSP, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

Título XIV DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O Cronograma das Eleições seguirá as seguintes datas:

Evento	Responsável	Data
Confecção e Publicação do Edital da Eleição do Colegiado do Curso (site e outros meios digitais)	Comissão Eleitoral e Gestão do Câmpus	05/10/2021
Inscrição de Candidatos – Sistema Aurora	Comissão Eleitoral	06/10/2021 a 10/10/2021
Homologação e publicação dos candidatos aprovados pela CE	Comissão Eleitoral	11/10/2021
Recursos pelos Candidatos	Candidatos	12/10/2021
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	13/10/2021
Eleição	Comissão Eleitoral	14/10/2021 a 18/10/2021
Divulgação Preliminar dos Resultados	Comissão Eleitoral	19/10/2021
Apresentação de Recursos	Candidatos	20/10/2021
Divulgação dos candidatos eleitos	Comissão Eleitoral	22/10/2021
Publicação da Portaria do Colegiado Eleito	Diretoria Geral	25/10/2021

Título XV DAS VAGAS

Art. 26 – As vagas ofertadas são:

7 representantes docentes suplentes

2 representantes discentes titulares

2 representantes discentes suplentes

§ 1º - Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Título XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 28 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 05 de outubro de 2021

(assinado eletronicamente)

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral do Câmpus

Anexo I – Candidatura

Passo 1: Para se candidatar, é necessário realizar o *login* no Sistema Aurora, por meio do número do prontuário e da senha pessoal (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Passo 2: Após logar no Sistema Aurora, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”.

Passo 3: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (LCB)– Câmpus São Roque. Clique no Menu “Candidatura” e, em seguida, em “Solicitar”.

Passo 4: Na aba “Minhas Candidaturas”, é possível acrescentar uma foto ao perfil no ícone “Foto” ou uma descrição da sua candidatura no ícone “Edição de Registro”.

Também é possível remover a sua candidatura no ícone “Remover”.

Para mais informações, acessar o link a seguir:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>

Anexo II – Votação

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”.

Passo 2: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (LCB) – Câmpus São Roque.

Passo 3: Clicando no botão “Votação”, é possível visualizar os candidatos.

Passo 4: Após escolher seu candidato, clique em “Votar” e, posteriormente, em “Confirmar voto”.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>

Anexo III – Recursos

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora-IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”

Passo 2: Ao selecionar o processo eleitoral de Eleição de Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (LCB) Câmpus São Roque, na aba “Em andamento”, clique em “Recursos”.

Passo 3: Na aba “Recursos”, clique no botão “Novo registro”, no lado direito da página.

Passo 4: Após efetivada a interposição do recurso, o/a solicitante constatará que o recurso ficará com status ANÁLISE, com vistas a que seja devidamente estudado e, posteriormente, deferido ou indeferido pelos membros da Comissão Eleitoral. Caso deferido, quando do período de análise dos recursos, o recurso interposto ficará com status APROVADO ou REJEITADO.

Para mais informações, acessar: <https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Frank Viana Carvalho, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SRQ**, em 05/10/2021 09:49:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 237899

Código de Autenticação: 96bd8f9258



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540